

REGULAMENTO DO NÚCLEO ACADÊMICO AFRO, INDÍGENA E DIREITOS HUMANOS DA FACULDADE CESMAC DO AGRESTE

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

- Art. 1.º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo Acadêmico Afro, Indígena e Direitos Humanos no âmbito da Faculdade CESMAC do Agreste.
- Art. 2.º O Núcleo Acadêmico Afro, Indígena e Direitos Humanos no âmbito da Faculdade CESMAC do Agreste, denominado NAFRIDH/AGRESTE tem a finalidade de regulamentar as ações referentes a implementação da Portaria n.º03 da Presidência da FEJAL, de 18 de outubro de 2017, das Leis n.º 10.639/03 e nº 11.645/2008, que instituem a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
- § 1.º. Para efeitos desse Regulamento serão utilizados os conceitos de raça e etnia de acordo com o Parecer CNE/CP 003/2004.
- § 2.º O NAFRIDH/ AGRESTE terá por finalidade implementar e promover, de forma transversal, os direitos étnicos, raciais, a memória e o patrimônio culturais e artísticos dos povos e comunidades tradicionais, além disso, proceder a implementação do ensino, pesquisa e extensão em Direitos Humanos e Diversidades, no ensino superior.
- Art. 3.° O NAFRIDH/AGRESTE está vinculado Direção Geral da Faculdade CESMAC do Agreste e tem os seguintes princípios.
- I universalidade das abordagens, com ênfase na transdisciplinariedade;
- II pluralidade de ideias;
- III pensamento social e crítico;
- IV promoção de um diálogo de saberes pluriculturais;
- V preferência aos estudos transversais;



VI – compromisso com a comunidade;

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO

- Art. 4.º O NAFRIDH/AGRESTE tem por objetivo a articulação da temática referente às relações étnico-raciais, a memória e o patrimônio culturais e artísticos dos povos e comunidades tradicionais, de igual modo, promover a valorização e defesa dos Direitos Humanos, Diversidades e Cidadania, no sentido de orientar as atividades acadêmicas dos cursos, que visem ao desenvolvimento de pesquisas e extensão no âmbito de suas respectivas áreas do conhecimento.
- § 1.º. Ao NAFRIDH/AGRESTE caberá desenvolver e incentivar parcerias com outras instituições, em nível local, nacional e internacional que tenham a mesma finalidade ou desenvolvam atividades correlatas, bem como promover relações institucionais com órgãos públicos que tenham atribuições afins.
- § 2.º. O NAFRIDH/AGRESTE deverá organizar atividades acadêmicas que contemplem os diversos aspectos da história e da cultura dos povos tradicionais brasileiros, especialmente das comunidades locais.
- Art. 5.º O NAFRIDH/AGRESTE tem atribuições inerentes à valorização e defesa dos Direitos Humanos, da ética, equidade, promoção do diálogo e articulação entre ciências, culturas e também, as seguintes:
- I. Divulgar a influência e a importância das culturas negra, indígena e das comunidades e povos tradicionais, na formação do povo brasileiro e suas repercussões.
- II. Promover a realização de atividades de extensão como cursos, seminários, palestras, conferências e atividades artístico-culturais voltadas para a formação inicial e continuada referentes às temáticas de que tratam o presente projeto.
- III. Organizar encontros de reflexão e capacitação institucional, do corpo discente, docente e técnico-administrativo, internamente, como também externamente para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e indígena e da diversidade na construção histórica e cultural do país.
- IV. Implementar ações inerentes às Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 direcionadas para uma educação pluricultural.



- V. Fazer intercâmbio entre a IES e escolas da rede pública e privada, comunidades negras rurais, quilombolas, indígenas e outras instituições públicas e privadas com o intuito de realização de atividades voltadas para as questões étnico-raciais dos negros, afrodescendentes e indígenas.
- VI. Promover a realização de pesquisas e a publicação de resultados relacionados aos povos e comunidades tradicionais em variados veículos de comunicação.
- VII. Propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa nos aspectos étnico-raciais.
- VIII. Estimular o desenvolvimento de conteúdos e práticas curriculares, pesquisas e projetos de extensão com abordagens multi, trans e interdisciplinares, de forma contínua e permanente.
- IX. Articular ações entre ensino, pesquisa e extensão, de caráter interdisciplinar, que permitam desenvolver a temática da diversidade étnico-racial.
- X. Criar estratégias de divulgação do conjunto de ações, estudos, conteúdos (textos, artigos, monografias, dissertações, teses, palestras, workshop) e propostas do Núcleo como suporte para o trabalho docente, sobretudo por meio do portal da web, relacionadas especificamente ao estudo das questões étnicoraciais dos povos e comunidades tradicionais.
- XI. Desenvolver ações que levem à constituição de um acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica e pluricultural.
- XII. Avaliar e propor uma base bibliográfica de autores afro, indígenas para ser incorporada nas ementas dos cursos.
- XIII. Levantar as atividades acadêmicas já desenvolvidas na graduação e pósgraduação em nível de iniciação científica e extensão sob a orientação de professores da IES.
- XIV. Articular convênios e parcerias com instituições governamentais, em nível municipal, estadual e federal.
- XV. Ressaltar os saberes tradicionais a partir de uma abordagem decolonial e pluricultural de conteúdos e realidades.
- XVI. Levantar e sistematizar os saberes povos e comunidades tradicionais no Estado de Alagoas através de projetos de pesquisa com o objetivo de publicar e socializar a produção acadêmica.
- XVII. Desenvolver e articular atividades com os projetos integradores.
- XVIII. Criar Revista Científica para divulgar as pesquisas desenvolvidas junto aos quilombolas e povos indígenas.
- XIX. Desenvolver e articular atividades com os projetos integradores.
- XX. Organização e oferta de especialização étnico-racial afrodescendente e indígena em nível de pós-graduação lato senso.



- Art. 6.º O NAFRIDH/AGRESTE será composto por docentes e discentes de diversas áreas, técnico-administrativos, estagiários e representantes da comunidade, todos nomeados por portaria da Diretoria da Faculdade CESMAC do Agreste.
- § 1º. O NAFRIDH/Agreste seguirá sob a coordenação de um de seus membros, nomeado segundo regulamento da IES, o qual deverá fazer parte do quadro de servidores da Faculdade CESMAC do Agreste.
- § 2º. Caberá ao NAFRIDH/AGRESTE firmar parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, através da assinatura de convênios ou termos de parcerias com a Faculdade CESMAC do Agreste segundo disposições regulamentares da IES.
- Art. 7.º São atribuições do coordenador do NAFRIDH/AGRESTE:
- I cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- II coordenar as atividades do núcleo;
- III designar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV representar o Núcleo perante os órgãos internos e externos a IES;
- V elaborar cronograma de atividades para o núcleo e comissões;
- VI –propor a revisão modificação deste regulamento junto ao Colegiado, NDE e CONSU da Faculdade CESMAC do Agreste;
- Art. 8.º Os membros do NAFRIDH/AGRESTE terão por atribuições:
- I Receber, organizar e distribuir a correspondência e documentos;
- II Secretariar as reuniões e elaborar as atas;
- III Assessorar o coordenador na organização de planos de trabalho, projetos, participação em editais, calendário de eventos e demais atividades.
- IV Elaborar o planejamento das atividades do NAFRIDH de acordo com os seus objetivos e demandas existente na IES;
- V Assessorar a Direção Acadêmica da Faculdade CESMAC do Agreste no planejamento das atividades e assuntos ligados à finalidade do Núcleo.
- VI Executar as ações planejadas pelo NAFRIDH/AGRESTE na IES.
- VII Apoiar o Coordenador.
- Art. 9º. Poderão participar do Núcleo, na qualidade de convidados especiais, professores e profissionais de notória especialização em áreas de conhecimento concernentes ao estudo das questões objeto de pesquisa do Núcleo, bem como na qualidade de colaboradores, aqueles que pela especificidade de sua



representatividade, atividade profissional ou acadêmica puderem prestar auxílio ao melhor desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e extensão.

Art. 10°. Os membros deverão zelar pelo bom andamento dos trabalhos de pesquisa e extensão, dedicando-se às atividades desenvolvidas pelo Núcleo, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma de atividades.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11º - O NAFRIDH/AGRESTE atuará no âmbito institucional interno e externo, assessorando, quando solicitado, os diversos setores da Faculdade CESMAC do Agreste e participando de movimentos comunitários.

Art. 12º - A Direção Acadêmica deverá disponibilizar para o NAFRIDH/AGRESTE a infraestrutura necessária para suas instalações e suporte administrativo.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica da Faculdade CESMAC do Agreste em consonância com a Coordenação do NAFRIDH/AGRESTE, colegiado e Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Art. 14º - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSU, podendo sofrer alterações a cada início de ano letivo, a partir de sugestões de seus membros.

Arapiraca, dezembro de 2018.

Núcleo Acadêmico Afro, Indígena e Direitos Humanos/Faculdade CESMAC do Agreste (NAFRIDH/AGRESTE) CONSU – Conselho Superior da Faculdade CESMAC do Agreste